



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEINº 687/2011. **16 de DEZEMBRO de 2011**

AUTORIZA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SUPORTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEFORMA A ATENDER AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 21 E 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONOFRE GERALDO DOS REIS, Prefeito do Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, durante o ano letivo, de forma a:

- I. utilizar a totalidade dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – repassados ao Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, no próprio exercício financeiro em que forem creditados, nos termos do art. 21, “caput”, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- II. destinar 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, em cumprimento ao disposto no art. 22, “caput”, da Lei Federal a que se refere o inciso I.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se:

- I. profissionais do suporte pedagógico da educação básica: aqueles com atuação direta em direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
- II. efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino;
- III. ano letivo: período das atividades efetivas de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2º O abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

- I. será calculada e ou apurada a diferença entre o total da remuneração efetivamente paga no ano civil aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino, inclusive o décimo terceiro salário e os encargos sociais, e 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

FUNDEB repassados ao Município de Ibitiúra de Minas, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos;

II. o abono será proporcional aos dias de efetivo exercício de cada professor e profissional do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino durante o ano letivo.

Art. 4º Computado o abono, na forma estabelecida no art. 3º, a sobra financeira do total dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Ibitiúra de Minas, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos, em existindo, será incorporada à Diferença do Montante do FUNDEB – DMF – da equação a que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 5º Para estabelecer o valor pecuniário do abono, aplicar-se-á a seguinte equação:

VPA = $\frac{DMF \times NDEE}{SMDEE}$, onde:

SMDEE

VPA = Valor Pecuniário do Abono

DMF = Diferença do Montante do FUNDEB

NDEE = Número de Dias de Efetivo Exercício

SMDEE = Somatória dos Dias de Efetivo Exercício do Total de Professores e Profissionais do Ensino Fundamental.

Art. 6º O abono de que trata esta Lei será pago até o final do mês de janeiro do ano seguinte ao ano letivo encerrado.

Parágrafo único. Na hipótese do pagamento se dar em janeiro, há que se reservar e contabilizar o valor total do abono, antes de encerrar o exercício financeiro, em restos a pagar.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, aos 16 de Dezembro de 2011.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal